

ESTADO DO CEARÁ



21.10.97
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.225, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração pública municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 70.483.826,07 (SETENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO	R\$ 70.419.777,21
1.1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.761.629,71
Receita Tributária	R\$ 201.218,36
Receita Patrimonial	R\$ 140.739,45
Receitas de Serviços	R\$ 293.516,22
Transferências Correntes	R\$ 23.363.276,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 329.170,58
1.2. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 44.658.147,50
Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 100,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 100,00
Transferências de Capital	R\$ 39.673.885,31
Outras Receitas de Capital	R\$ 100,00

net

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES (EXCLUIDAS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO MUNICIPAL)

2.1. RECEITAS CORRENTES

TOTAL

R\$ 64.048,86
R\$ 64.048,86
R\$ 70.483.826,07

Art. 49 - A despesa total, no mesmo valor da receita total e fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 61.335.419,87 (sessenta e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.148.406,20 (nove milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos).

Art. 59 - A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	TESOIRO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	3.520.000,00		3.520.000,00
GAB. DO PREFEITO	1.195.029,20		1.195.029,20
PROCURADORIA JURIDICA	397.743,11		397.743,11
ASS. DE COMUNICAÇÃO	511.169,73		511.169,73
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	4.281.971,62		4.281.971,62
SEC. DE AGRICULTURA	849.928,97		849.928,61
SEC. DE CULTURA E DESPORTO	1.018.332,61	64.048,86	1.082.381,47
SEC. DE EDUCAÇÃO	6.348.884,25		6.348.884,25
SEC. DE FINANÇAS	2.014.239,31		2.014.239,31
SEC. DE IND. E COMÉRCIO	63.000,00		63.000,00
SEC. TURISMO E TECNOLOGIA	63.000,00		63.000,00
SEC. DE OBRAS E DESENVOL VIMENTO URBANO	31.681.867,30		31.681.867,30
SEC. PLANEJ. COORDENAÇÃO	146.001,00		146.001,00
SEC. DE SAÚDE	294.034,57		294.034,57
SEC. DO MEIO-AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.714.382,71		5.714.382,71
SEC. DE GOVERNO	67.000,00		67.000,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	1.099.080,52		1.099.080,52
SEC. DE HABITAÇÃO	63.000,00		63.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	5.542.000,00		5.542.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.150.063,45		5.150.063,45
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS TENCIA SOCIAL	335.000,00		335.000,00
TOTAL GERAL.....	70.419.777,21	64.048,86	70.483.826,07

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único - Para garantia nas operações de crédito que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - abrir, créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

III - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar projetos e atividades financiados à conta da Receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

V - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

VI - abrir, créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias de Projetos e Atividades, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

VII - promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita;

VIII - abrir, créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

Art. 7º - é o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvam ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1977 e os extraordinários, quando abertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de mil, novecentos e noventa e oito (1998).

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL